

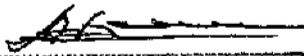


Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: ELIO ZILLO

PROJETO DE LEI N.º 3.592

Assunto: altera o art. 18 da Lei 1.637/69, que criou e estruturou a autarquia Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

lei decretada n.º 2646 de 7/14/82
LEI N.º 2568, DE 27/04/82
Arquive-se

Diretor Legislativo
30/04/82

Proc. N.º 15.071
Clas. 503.1.833



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 10/11/81
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
015071 10 NOV 81
CLASSIF. 03.1833

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 25/02/82
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 06/09/82
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 3.592

Art. 1º - O art. 18 da Lei 1.637, de 3 de novembro de -
1969, alterada pelas leis 1.730, de 21 de setembro de 1970;
1.802, de 26 de abril de 1971; 1.835, de 30 de agosto de 1971;
e 2.062, de 25 de abril de 1974, passa a vigorar com esta reda
ção:

"Art. 18 - Os preços incidirão sobre as unidades prediais
e territoriais beneficiadas com os serviços prestados."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10-11-1981

[Signature]
ELIO ZILLO

PUBLICADO
em 13/11/81
[Signature]

SS

215x315 mm

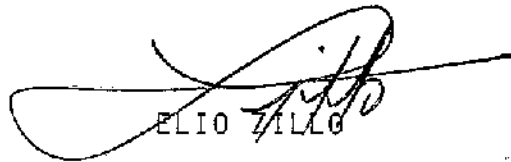


Projeto de Lei nº 3.592 - fls. 02.

JUSTIFICATIVA

O art. 18 da Lei 1.637/69 - que criou e estruturou a autarquia DAE - prevê a incidência dos preços "sobre as unidades prediais e territoriais beneficiadas, com os serviços prestados ou postos à disposição".

Este projeto pretende limitar a incidência dos preços aos imóveis a que os serviços do DAE sejam efetivamente prestados, porquanto se nos afigura ilegítimo cobrá-los de quem, mesmo tendo-os à disposição, deles não usufrua.


ELIO ZILLO

*

SS

215x315 mm



LEI 1.637, DE 3-11-1969

cria e estrutura a autarquia Departamento de Águas e Esgotos

(...)

CAPÍTULO V
Dos Preços

Art. 18. Os preços incidirão sobre as unidades prediais e territoriais beneficiadas, com os serviços prestados ou postos à disposição.

§ 1º São isentas as unidades prediais pertencentes ao patrimônio de associações assistenciais de qualquer natureza, desde que os respectivos imóveis se destinem ao cumprimento das obrigações estatutárias.

§ 2º É vedado ao DAE, salvo a exceção prevista no parágrafo anterior, conceder isenção ou redução de preços dos serviços de água e de esgoto.

nota: §§ 1º e 2º com redação dada pela Lei 2.062/74.

(...)

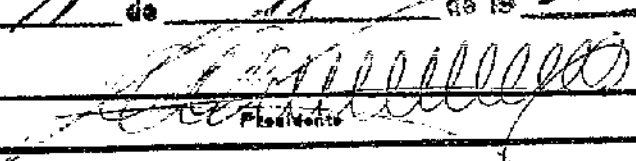
*

az

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 11 de 11 de 19 81



Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 11 de novembro de 19 81

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supraz.



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.727

PROJETO DE LEI Nº 3.592

PROC. Nº 15.071

De autoria do nobre Vereador Elio Zillo, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o art. 18 da Lei 1.637/69, que criou e estruturou a autarquia Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

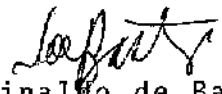
A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei não atende ao disposto no art. 27 da Lei Orgânica dos Municípios, seja porque versa sobre matéria financeira, seja porque diminui a receita. Projeto de lei com este objetivo é da competência exclusiva do Prefeito (artigo citado, § 1º, n.ºs 1 e 3).
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Assuntos Gerais.
3. O "quorum" exigido para aprovação de projeto desta natureza é maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 17 de novembro de 1981


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 7
PROCESO Nº 1
AD

Câmara Municipal de Jundiá - REPRODUÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 18 de novembro de 19 81

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 18 de 11 de 19 81

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 17 de novembro de 19 81

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

~~CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ~~
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. TARCI FIDELIS

para relatar no prazo de dias.

Em 23 de 11 de 19 81

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 15.071

PROJETO DE LEI Nº 3 592, de autoria do Vereador Elío Zillo, que altera o art. 18 da Lei 1.637/69, que criou e estruturou a autarquia Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

PARECER Nº 864

A aleivosia jurídica perpetrada no art. 18 da Lei nº 1 637/69, on de prevê a incidência dos preços "sobre as unidades prediais e territoriais - beneficiadas, com os serviços prestados ou postos à disposição (grifei).

É de todo inconcebível que se manipule o entendimento e se apli- que um preço em serviços postos à disposição, principalmente quando se adota a tese de que o DAE jamais poderia utilizar-se de TARIFA, pois que na essên- cia a água deve ser cobrada através de TAXA.

Taxa tem definição em Direito Administrativo e outra não é senão: "TAXA é a contraprestação de um serviço que o Poder Público presta e arrecada em numerário".

Ora tem-se aqui o cerne da questão, eis que jamais haverá "taxação" para serviço posto à disposição e, em assim sendo, inexistindo contrapresta- ção, obviamente inexistente a obrigação de qualquer pagamento por parte do contri- buinte.

Somos daqueles que sempre propalamos nossa condição de "escravo da lei e, neste passo embora concordando com o parecer da Assessoria Jurídica, te mos que a ilicitude se configura na origem da taxação indevida e, por este mo- tivo, esqueceremos formalidades legais para ficar pelo que é justo e de Justi- ça, isto é, favoráveis a este projeto que irá colocar por terra erro crasso de origem.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 1º-12-1981.

Tarcísio Germano de Lemos,
Relator.

Ariovaldo Alves

Duílio Buzaneli

Aprovado em 1-12-81

Randal Juliano Garcia
Presidente.

* Edmar Correia Dias.



Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão
 Extraordinária realizada no dia 25 de
 fevereiro de 19 82

Encaminho a Presidência para despacho.
 Em 26 de fevereiro de 19 82

[Signature]
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Gabinete do Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
 Em 26 de 02 de 19 82

[Signature]
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Diretoria Legislativa

Aos 26 de fevereiro de 19 82

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
 Finanças e Orçamento em cumprimento
 ao despacho supra.

[Signature]
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Ado

para votar no prazo de 3 dias.
 Em 2 de 3 de 19 82

[Signature]
 Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 15.071

PROJETO DE LEI Nº 3 592, de autoria do Vereador Elio Zillo, -
que altera o art. 18 da Lei 1.637/69, que criou e estruturou
a autarquia Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

PARECER Nº 890

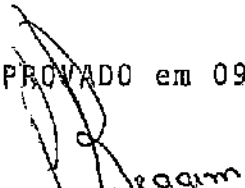
A limitação da incidência dos preços aos imóveis
a que os serviços do DAE sejam efetivamente prestados, a nos
so ver, não se caracteriza como expediente legal, pois injus
to é o procedimento.

Este projeto corrige conduta administrativa que
realmente fere os mezinhos princípios da justiça.

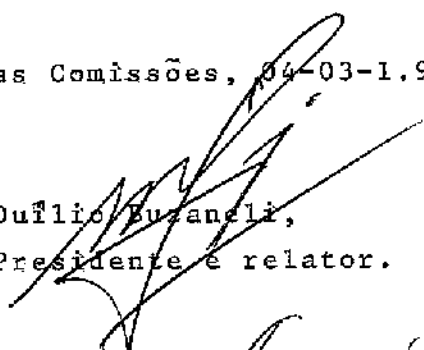
Pela aprovação.

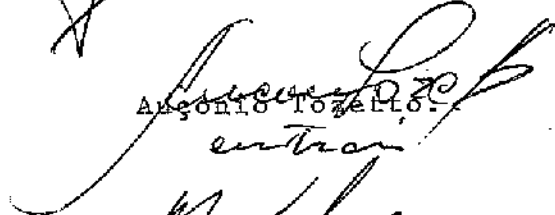
Sala das Comissões, 04-03-1.982.

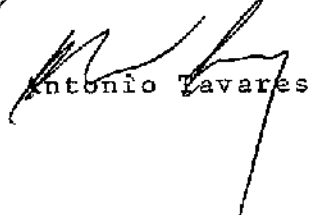
APROVADO em 09-03-82.


Pedro Osvaldo Beagim.


Erasmio Carpi.


Duílio Buzaneli,
Presidente e relator.


Antônio Tozetto.


Antônio Tavares.

*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 91
PROC 1507-A

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 12 de março de 19 82
recebi da Comissão de Finanças e Orçamento


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 12 de 03 de 19 82


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 12 de março de 19 82
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. José Rulli

para relatar no prazo de 8 dias.

Em 16 de 03 de 19 82


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Luís Roberto

para relatar no prazo de _____ dias

Em 23 de maio de 1982

Presidente

*



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 15.071

PROJETO DE LET Nº 3 592, do Vereador Elio Zillo, que altera o art. 18 da Lei nº 1 637/69, que criou e estruturou a autarquia do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

PARECER Nº 909

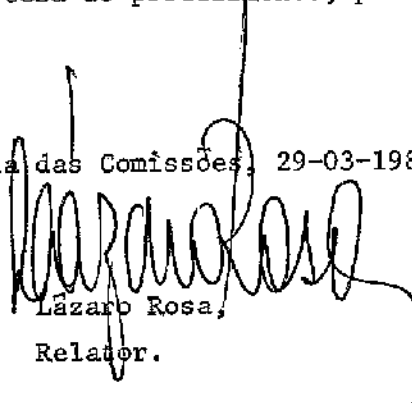
Os preços cobrados sobre cuidados prediais e territoriais, por parte do DAE, não atendem aos interesses da população, pois a incidência - destes preços, por justiça, deveriam incidir apenas sobre os serviços efetivamente prestados.

O que ocorre atualmente, é uma imposição unilateral da Autarquia que, por ter à disposição serviços, entendem cobrá-los use ou não o contribuinte.


A forma adotada pode ser interessante para os cofres do DAE, o que evidentemente se apresenta como uma coerção ao contribuinte que se vê obrigado a pagar pelo que não usou.

Favorável à rápida tramitação e aprovação deste projeto que, ao ser convertido em lei, dará justeza ao procedimento, pelo menos, até agora - injusto.

Sala das Comissões, 29-03-1982.

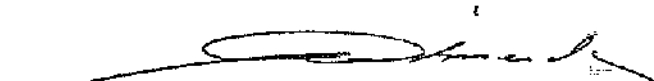

Lázaro Rosa,
Relator.

APROVADO EM 30-3-82


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

Duílio Buzaneli.


José Rivelli.


Lázaro de Almeida.

*



(Proc. nº 15.071 - L.D. nº 2 646)

PROJETO DE LEI Nº 3 592

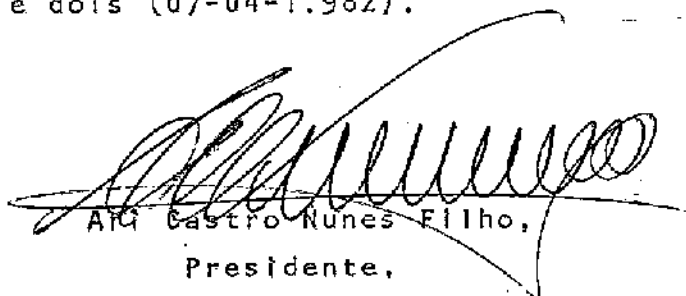
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA:

Art. 1º - O art. 18 da Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, alterada pelas leis 1.730, de 21 de setembro de 1970; 1.802, de 26 de abril de 1971; 1.835, de 30 de agosto de 1971; e 2.062, de 25 de abril de 1974, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 18 - Os preços incidirão sobre as unidades prediais e territoriais beneficiadas com os serviços prestados."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de abril de mil novecentos e oitenta e dois (07-04-1.982).


Ary Castro Nunes Filho,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

15
15/04/82

cópia

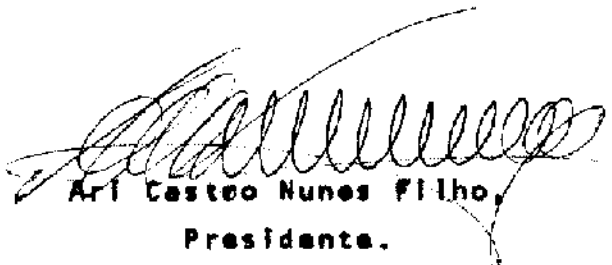
Of. PM. 04-82-08.
Proc. nº 15.071.

Em 07 de abril de 1982.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávoro,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI nº 3592, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 06 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.



Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

ANEXO: duas vias do autógrafo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

28 ABR 1982


EXPEDIENTE

G. P. L. nº 073/82

Jundiá, 27 de abril de 1.982.

JUNTE-SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


ARI CASTRO NUNES FILHO;

Presidente-28-04-1.982.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3 592, bem como cópia da Lei nº 2568, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

rms.



LEI Nº 2568, DE 27 DE ABRIL DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordi-
nária realizada no dia 06 de abril de 1982, PROMULGA a seguinte
Lei:-

Artigo 1º - O art. 18 da Lei 1.637, de 3 de novembro de -
1969, alterada pelas Leis 1.730, de 21 de setembro de 1970; -
1802, de 26 de abril de 1971; 1835, de 30 de agosto de 1971; e
2.062, de 25 de abril de 1974, passa a vigorar com esta reda -
ção:

"Art. 18 - Os preços incidirão sobre as unidades prediais
e territoriais beneficiadas com os serviços prestados."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu -
blicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete
dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e dois.



(REME FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

12
R6

LEI No. 2568,
DE 27 DE ABRIL DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. - O art. 18 da Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, alterada pelas Leis 1.730, de 21 de setembro de 1970; 1802, de 26 de abril de 1971; 1835, de 30 de agosto de 1971; e 2.062, de 25 de abril de 1974, passa a vigorar com esta redação:

Art. 18 - Os preços incidirão sobre as unidades prediais e territoriais beneficiadas com os serviços prestados.

Artigo 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco e sete dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e dois.

(IRENE FERRARI)

Respondendo pela SNL

